



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº189/2018

Processo Administrativo nº 894/2018

Contratante - Município de Salto

Contratada - Telefônica Brasil S.A

Objeto - Serviço de telefonia móvel de alta velocidade, para chamadas locais (VC1), chamadas de longa distância para outros Estados do Brasil (VC3), no sistema digital pós-pago, com chips, com fornecimento de aparelhos telefônicos celulares (em regime de comodato), sendo uma quantidade de linhas habilitadas e uma quantidade de backups e modems (em regime de comodato).

Referente - Pregão Presencial nº 43/2018

Valor Total - R\$ 38.988,00 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais)

Vigência - 12(doze) meses a partir de assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração**, o Sr. o Sr. **Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e do CPF nº 133.190.568-08 com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Telefônica Brasil S.A**, sediada a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 Bairro Cidade Monções CEP 04571-936, Telefone (11)4313-3979 na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, neste ato representada pelo Sr. **Rones Alves Machado Portela**, Brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 13.885.009-4 e do CPF nº 031.743.458-63, e **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 4.290.655-6 e do CPF nº 856.234.748-53 doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de telefonia móvel de alta velocidade, para chamadas locais (VC1), chamadas de longa distância para outros Estados do Brasil (VC3), no sistema digital pós-pago, com chips, com fornecimento de aparelhos telefônicos celulares (em regime de comodato), sendo uma quantidade de linhas habilitadas e uma quantidade de backups e modems (em regime de comodato), para atender a todos os setores e departamentos do Município Salto, conforme Termo de Referência anexo, a cargo da Secretaria de Administração.

FRANQUIA GLOBAL		valor unitário	valor total mensal	valor total (12 meses)
7.600				
VC1, VC2 E VC3				
Serviço de Telefonia Móvel Pessoal				
Serviço Intragrupo	60 linhas	R\$	R\$ 60,00	R\$ 720,00
Serviço De Gestão	60 linhas	R\$	R\$ -	R\$ -
Assinatura Mensal	60 linhas	R\$	R\$ 60,00	R\$ 720,00
SMS – Mensagens	50 mensagens	R\$	R\$ 4,00	R\$ 48,00





Enviada Via Celular					
VC1	700 min.	móvel - móvel da mesma operadora	R\$0,16	RS 112,00	RS1.344,00
	3.600 min.	móvel - móvel de outra operadora	R\$ 0,16	RS 576,00	RS 6.912,00
	1.300 min.	móvel - fixo	R\$ 0,16	RS 208,00	RS 2.496,00
VC2	250 min.	móvel - móvel da mesma operadora	R\$ 0,16	RS 40,00	RS 480,00
	500 min.	móvel - móvel de outra operadora	R\$ 0,30	RS 150,00	RS 1.800,00
	250 min.	móvel - fixo	R\$ 0,20	RS 50,00	RS 600,00
VC3	250 min.	móvel - móvel da mesma operadora	R\$ 0,16	RS 40,00	RS 480,00
	500 min.	móvel - móvel de outra operadora	R\$ 0,30	RS 150,00	RS 1.800,00
	250 min.	móvel - fixo	R\$ 0,20	RS 50,00	RS 600,00
VALOR GLOBAL A					RS 18.000,00
Internet Móvel (B)			Valor por acesso	Valor Total (mensal)	Valor Total (12 meses)
38 Acesso à Internet de 600MB para smartphones TIPO 3			R\$24,00	RS912,00	RS10.944,00
18 Acesso à Internet de 1GB para smartphones TIPO 2			R\$27,00	RS486,00	RS5.832,00
4 Acesso à Internet de 5GB para smartphones TIPO 1			R\$48,00	RS192,00	RS2.304,00
3 (três) modems para acessos à Internet Móvel de alta velocidade (Tecnologia 3G), com pacote mínimo de 5GB, para utilização em computadores, notebooks, netbooks e tablets.			R\$53,00	RS159,00	RS1.908,00
VALOR GLOBAL B					RS20.988,00
VALOR GLOBAL A + B					RS38.988,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Roberto Lopes de Novais**, Diretor de Departamento, portador do RG nº 40.313.162-5 e CPF nº CPF: 320.481.668-06.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 43/2018, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

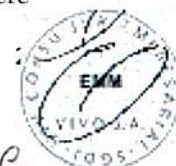
Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global, de **R\$ 38.988,00 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais)**, sendo o pagamento efetuado em 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante apresentação da nota fiscal e da fatura conforme Resolução da nº 477 da Anatel, a fim de possibilitar o atestamento da nota fiscal pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere



direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.04.01.339039.04.122.0001.2.612.01.110000 (ficha 37) - Recursos Próprios (Tesouro), da Secretaria de Administração e será de responsabilidade do Município de Salto.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Quinta:

5.1. A vigência da contratação será pelo período de 12(doze) meses a partir de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

Cláusula Sexta:

6.1. Os aparelhos celulares assim como seus acessórios, deverão ser entregues na Rua: 09 de Julho, 1053 – Vila Nova – Salto/SP. Devidamente habilitados, sem custo a CONTRATANTE, com os respectivos códigos de área (DDD).

6.2. O prazo para entrega será de até 15(quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Sétima:

7.1. A execução dos serviços contempla uma estimativa de utilização de 7.600 minutos mensais, com compartilhamento entre os 60 aparelhos contratados.

7.2. Deverá ser garantido um atendimento mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) dos municípios do Estado de São Paulo e todas as capitais do Brasil, com nível de sinal de voz e dados satisfatório, devendo a CONTRATADA emitir um relatório com as localidades atendidas e não atendidas pelo serviço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Oitava:

8.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada efetivando avaliação periódica;

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.



6



DAS PENALIDADES

Cláusula Nona

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima

10.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este edital, minuta do contrato, os anexos: termo de referência, cronograma de desembolso, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

10.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 43/2018.

10.3. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, e ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante e a outrem.





10.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Administração do Município de Salto, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços

10.5. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

10.6. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

10.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

10.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

10.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes dos materiais e/ou equipamentos empregados.

10.10. É permitida a contratada a sub-contratação de serviços necessários à realização do objeto deste contrato nas seguintes condições:

a) Poderão ser subcontratados os serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL;

b) Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

10.10.1. A sub-contratada deverá atender todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 43/2018.

10.11. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.





10.12. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 43/2018.

10.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 11 de setembro de 2018.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Administração

Contratante

Telefônica Brasil S.A
Contratada

Testemunhas:

Manoel Nóbrega
1-Manoel Nóbrega

Cristiane Saudino Fidelis
2-Cristiane Saudino Fidelis





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADO: Telefônica Brasil S.A

CONTRATO N° (DE ORIGEM):189/2018

OBJETO: Serviço de telefonia móvel de alta velocidade, para chamadas locais (VC1), chamadas de longa distância para outros Estados do Brasil (VC3), no sistema digital pós-pago, com chips, com fornecimento de aparelhos telefônicos celulares (em regime de comodato), sendo uma quantidade de linhas habilitadas e uma quantidade de backups e modems (em regime de comodato).

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 11 de Setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldgarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo **Secretário de Administração**

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era Salto/SP
CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone(s): (11)98938-9632

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Rones Alves Machado Portela

Cargo: Engenheiro

CPF: 031.743.458-63 RG: 13.885.009-4

Data de Nascimento: 09/05/62

Endereço residencial completo: Av. Washington Luiz 223
Centro Santos

E-mail institucional: dcg@telefonica.com

E-mail pessoal: fec.silva@telefonica.com

Telefone(s): (11)97546-9759 (11)3430-5328

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Carlos Eduardo Cipolotti Spedo

Cargo: Engenheiro

CPF: 856.234.748-53 RG: 13.885.009-44.290.655-6

Data de Nascimento: 09/05/1955

Endereço residencial completo: Av. Chucho Zaidan 860
Morombi São Paulo

E-mail institucional: dcg@telefonica.com

E-mail pessoal: fec.silva@telefonica.com

Telefone(s): (11)97546-9759 (11)3430-5328

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PROPOSTA COMERCIAL**EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 894/2018****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Ao Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio

Prezados Senhores,

Proposta que faz a empresa Telefônica Brasil S/A **CNPJ/MF:** 02.558.157/0001-62 **Inscrição Estadual:** 108.383.949.112 **Inscrição Municipal:** 2.871.449-0 **End. Sede:** Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – **E-mail:** dcg@telefonica.com - CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP para contratação de prestação de serviço de telefonia móvel, conforme especificações do Anexos do Edital, conforme segue:

FRANQUIA GLOBAL			valor unitário	valor total mensal	valor total (12 meses)
7.600					
VC1, VC2 E VC3					
Serviço de Telefonia Móvel Pessoal					
Serviço Intragrupo	60 linhas		R\$	60,00	R\$ 720,00
Serviço de Gestão	60 linhas		R\$	-	R\$ -
Assinatura Mensal	60 linhas		R\$	60,00	R\$ 720,00
SMS –Mensagens enviada via celular	50 mensagens		R\$	4,00	R\$ 48,00
VC1	700 min.	móvel - móvel da mesma operadora	R\$ 0,16	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
	3.600 min.	móvel - móvel de outra operadora	R\$ 0,16	R\$ 576,00	R\$ 6.912,00
	1.300 min.	móvel - fixo	R\$ 0,16	R\$ 208,00	R\$ 2.496,00
VC2	250 min.	móvel - móvel da mesma operadora	R\$ 0,16	R\$ 40,00	R\$ 480,00
	500 min.	móvel - móvel de outra operadora	R\$ 0,30	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
	250 min.	móvel - fixo	R\$ 0,20	R\$ 50,00	R\$ 600,00
VC3	250 min.	móvel - móvel da mesma operadora	R\$ 0,16	R\$ 40,00	R\$ 480,00
	500 min.	móvel - móvel de outra operadora	R\$ 0,30	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
	250 min.	móvel - fixo	R\$ 0,20	R\$ 50,00	R\$ 600,00
VALOR GLOBAL A				R\$	18.000,00

Telefônica Brasil S/A
CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Correspondência: Av. Dr. Chucri Zaidan, 860, 3º andar - Lado A – CEP 04583-110 – Itaim Bibi - São Paulo/SP.
End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP.

Internet Móvel (B)	Valor por acesso	Valor Total (mensal)	Valor Total (12 meses)
38 Acesso à Internet de 600MB para smartphones TIPO 3	R\$ 24,00	R\$ 912,00	R\$ 10.944,00
18 Acesso à Internet de 1GB para smartphones TIPO 2	R\$ 27,00	R\$ 486,00	R\$ 5.832,00
4 Acesso à Internet de 5GB para smartphones TIPO 1	R\$ 48,00	R\$ 192,00	R\$ 2.304,00
3 (três) modems para acessos à Internet Móvel de alta velocidade (Tecnologia 3G), com pacote mínimo de 5GB, para utilização em computadores, notebooks, netbooks e tablets.	R\$ 53,00	R\$ 159,00	R\$ 1.908,00
VALOR GLOBAL B			R\$ 20.988,00
VALOR GLOBAL A + B			R\$ 38.988,00

Declaramos que nos preços unitários ofertados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos produtos, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.


Validade da proposta: De acordo com o Edital.

Condições de pagamento: De acordo com o Edital

Prazo de entrega: De acordo com o Edital

DADOS DOS REPRESENTANTES que assinarão o contrato: Procurador Rones Alves Machado Portela, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 13.885.009-4 e CPF nº 031.743.458-63 e **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG nº 4.290.655-6 e CPF nº 856.234.748-53 - e-mail: dcg@telefonica.com.

São Paulo, 20 de agosto de 2018.


 Telefônica Brasil S.A.
 Denilson Cesar Gonçalves
 Gerente de Negócios / Procurador
 CPF 160.132.868-09

